PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3886, de 22 de abril de 1983.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO
COM A PROCURADORIA GERAL
DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Frutal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Justiça de Minas, para pagamento de aluguel da casa de residência do Promotor de Justiça da Comarca, no valor de Cr$ 60.000,00 mensais até 30 de abril de 1983; a partir desta data, fica o Poder Executivo autorizado a pagar dois salários mínimos regionais.

Art. 2º - A lei que trata o artigo 1º, fica com efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 1983, para fins de pagamento de aluguel.

Art. 3 º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de abril de 1983.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 1066
FRUTAL, 06 / 05 / 83
Maria Aparecida Batista
Maria Aparecida Batista